

**CUIDADOS NA  
CONTRATAÇÃO DE  
TERCEIRIZADAS:**

VEJA COMO  
MINIMIZAR RISCOS

**BICALHO**  
ADVOGADOS

# INTRODUÇÃO

Ao contratar uma empresa terceirizada, deve-se observar alguns critérios para evitar ou reduzir uma complicação futura.

É sabido que a contratação de mão obra especializada, tem diversas vantagens para a empresa contratante, pois ajuda a eliminar a ociosidade, aumentar a produtividade, reduz ou até mesmo elimina gastos com seleção, recrutamento e treinamento de novos empregados, evita problemas com faltas, férias, libera a empresa contratante a se focar na sua especialidade principal, pois a empresa terceirada é especialista naquele tipo de serviços.

Porém, para tirar o que há de melhor na contratação de mão de obra, é necessário tomar algumas precauções e para isso deve ser realizada uma busca de informações sobre uma empresa, esta busca de informações é chamada de Due Diligence.

As vantagens ao se terceirizar serviços são realmente muitas! Porém, é preciso tomar alguns cuidados pode evitar muita dor de cabeça no futuro. Por isso deve-se realizar a due diligence.

Em Suma a due diligence serve para tentar ao máximo reduzir e/ou evitar, por exemplo: uma condenação na esfera trabalhista, previdenciária, cível, criminal, etc., ou seja, serve para evitar dor de cabeça futura.



# DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

A realização da due diligence abre a possibilidade de uma visão holística, de um raio X de uma empresa a ser contratada, onde aponta os possíveis riscos do negócio a ser firmado, desta forma possibilitando, assim, a melhor maneira para a realização de acordo entre as partes, ou até mesmo o apontamento da inviabilidade do negócio.

Na contratação de terceiro, com a Due Diligence, a empresa contratante poderá analisar os mais variados assuntos, como por exemplo:

- Quem são os sócios da empresa contratada, se têm residência fixa, se estão regulares perante a Justiça, a Polícia, a Previdência e o Fisco;
- Se a contratação é verdadeiramente necessária à empresa ou se pode se tratar de uma “desculpa” utilizada para ocultação de objetivos desalinhados com a estratégia do negócio;
- Se o terceiro tem uma formatação societária válida e está inscrito em CNAE condizente com seu objeto, além de sua existência não ser meramente “de fachada”;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- registro na Junta Comercial;
- Se o capital social é compatível com o número de empregados, conforme determina o art. 4º - B da Lei nº 6.019/1974;
- Se não há relação, direta ou indireta, entre o prestador de serviços e alguém inserido no processo de compra, delineando conflito de interesse e, por conseguinte, tornando suspeita a contratação;
- Se a empresa a ser examinada cumpre suas obrigações trabalhistas e se há um histórico de ações judiciais em seu desfavor;
- Se o preço da contratação segue as métricas normais de mercado;
- Garantir que o pagamento seja proporcional aos serviços prestados;
- Documentar todas as etapas do serviço prestado;
- Interagir constantemente com representantes de terceiros para compartilhar as expectativas com relação à manutenção do padrão ético da empresa;
- Obter certificações de compliance anualmente;
- Atualizar o processo de due diligence periodicamente;
- Exercer os direitos de auditoria quando necessário;



**Ainda, a Due Diligence também pode ser feita durante a contratação de um novo empregado,** tendo como objetivo saber se aquela pessoa a ser contratada irá se integrar com mais rapidez e facilidade a cultura da empresa, tomar ciência se o novo empregado está ou tenha se envolvido ativamente em casos de fraude, assédio ou participação em escândalos que podem afetar o ambiente organizacional e a reputação da empresa.



# DUE DILIGENCE APÓS A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

**Após a contratação da empresa terceiriza ainda deve-se ser mantido a realização periódica da due diligence.**

Apesar da lei brasileira não existir propriamente uma lei específica quando a realização da due diligence, temos algumas leis que que preveem algum nível de responsabilização da empresa contactante, que por certo a obriga a realizar a due diligence.

Como por exemplo temos: Lei nº 12.846/2013 (da Lei Anticorrupção brasileira), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015; Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização); Lei 8.666/93, entre outras leis espaciais.

No Decreto nº 8.420 de 2015 há informações sobre due diligence, mais precisamente, no artigo 42, incisos XIII e XIV. O Decreto Federal indicado é regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira - Lei nº 12.846 de 2013, que previu como critério de confirmação de efetividade do programa de integridade a utilização dos processos de due diligence.



Igualmente, no Decreto (Decreto nº 8.420 de 2015) fica claro que durante o processo de fusões, de aquisições e de reestruturações societárias, engloba a pesquisa de cometimento de irregularidades, de ilícitos ou a existência de vulnerabilidade nas pessoas jurídicas envolvidas.

*“Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”*

A referida Lei (Lei nº 12.846 de 2013) prevê a responsabilização das empresas independente de culpa - âmbito administrativo e civil -, em virtude de atos de corrupção praticados por terceiros em seu benefício ou interesse.



A referida Lei (Lei nº 12.846 de 2013) prevê a responsabilização das empresas independente de culpa - âmbito administrativo e civil -, em virtude de atos de corrupção praticados por terceiros em seu benefício ou interesse.

*Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

*Art. 3º [...]*

*§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput .*

Destaca-se que para a configuração da responsabilidade do empresário, basta que ele seja beneficiado com o ilícito cometido pelo terceiro. Dessa forma, ainda que o empresário desconheça a prática de corrupção será responsabilizado.

A Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), sancionada em 31 de março de 2017 e recentemente declarada constitucional pelo STF, também é uma justificativa para que as empresas tomadoras de serviços passem a realizar due diligence periodicamente.



A referida lei inseriu entre outros o art. 4-B a Lei nº 6.019/1974, que determina alguns requisitos para o funcionamento de empresa de prestação de serviços:

*Art. 4º-B . São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:*

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - registro na Junta Comercial;*

*III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:*

*a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

*b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);*

*c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);*

*d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e*

*e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).*



E ainda quando se trata de negócio entre empresa privada e órgão público, temos a Lei 8.666/93, esta lei faz uma série de exigências para que alguns negócios sejam realizados.

**Adicionalmente, é necessário um constante e contínuo monitoramento dos terceiros,** permitindo que a empresa possa verificar, periodicamente, a situação de suas parceiras comerciais e eventuais mudanças no risco identificado de cada uma.

**Portanto, para diminuir riscos, é necessário que qualquer empresa, independentemente do porte ou segmento adote a due diligence.**



# BICALHO

A D V O G A D O S

Rua Nove de Julho nº 72, Cj. 45 - Santo Amaro, São Paulo  
SP - CEP: 04739-010

Telefones: (11) 3449-5151 | 98516-3563 | 94023-8383

E-mail: [bicalho@bicalhoadvocacia.com.br](mailto:bicalho@bicalhoadvocacia.com.br)

[www.bicalhoadvocacia.com.br/](http://www.bicalhoadvocacia.com.br/)